



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

RESOLUÇÃO CERH Nº 012, DE 27 DE MAIO DE 2010
DOE Nº 31.675, DE 27/05/2010.

*Republicada no [DOE nº 31.793, de 18 de novembro de 2010](#), devido ausência de numeração.

Regulamenta o Sistema Estadual De
Informações Sobre Recursos Hídricos

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.381, de 25 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 2.070, de 20 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas diretrizes para a implementação do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos - SEIRH, para a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, visa dar suporte ao funcionamento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, à aplicação dos demais instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, e a outros mecanismos de gestão integrada de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a necessidade de sistematização e compartilhamento de informações, preconizada na Lei nº 9.433, de 1997 que define a Política Nacional de Recursos Hídricos e na Lei nº 6.381, de 2001 que define a Política Estadual de Recursos Hídricos, que necessitam sistematizar os dados hidrológicos, hidrogeológicos e hidrometeorológicos por bacias hidrográficas, unidade básica do gerenciamento de recursos hídricos;

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos tem por finalidade a coleta, o tratamento, o armazenamento e a disseminação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão, devendo ser compatibilizado com o Sistema Nacional de Informação sobre Recursos Hídricos, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 9.433, de 1997.

Art. 2º São princípios básicos para o funcionamento do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - a descentralização da obtenção e produção de dados e informações;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

II - a coordenação unificada do Sistema;

III - a disponibilização dos dados e informações garantindo a toda sociedade o seu acesso.

Parágrafo único. As informações serão disponibilizadas por meio de sítio específico no portal do órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º São objetivos do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos do Estado;

II - atualizar, permanentemente, as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território do Estado;

III - fornecer subsídios para a elaboração de planos diretores de recursos hídricos;

IV - informar os resultados da utilização e aplicação dos investimentos e do funcionamento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

V - divulgar o relatório bienal, por meio do portal do órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos, sobre a situação dos recursos hídricos do Estado do Pará, na forma prevista em regulamento.

Art. 4º O Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos atuará como receptor das informações relacionadas com a gestão de recursos hídricos, em nível Nacional, Estadual e Municipal, mediante acordos e convênios com órgãos e entidade públicas e privadas, visando promover a gestão integrada das águas e em especial a produção, consolidação, organização e disponibilização à sociedade das informações.

Art. 5º O Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos contemplará os seguintes componentes:

a) Componente 1 - banco de dados compreendendo as informações associadas a recursos hídricos.

b) Componente 2 - base informacional relativa à aquisição de dados primários.

c) Componente 3 - sistema de suporte à decisão referente à gestão de recursos hídricos.

Art. 6º Compete à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos propor ao Conselho, as diretrizes complementares para a definição da concepção, dos resultados e dos componentes do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE nº 31.793, DE 18 de novembro de 2010.